



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1413/2009

SUMULA

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal efetuar doação de Área de terras a Entidade que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado à efetuação a doação de uma área de terras no loteamento Moradas da Serra nesta cidade, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros) quadrados a Associação Habitacional em Defesa da Moradia e Meio Ambiente AHDM, com sede nesta cidade de Sidrolândia MS, inscrita no CNPJ Sob Nº 07.809.517/0002-56, com objetivo de implantar uma sede social para apoio aos moradores do programa Habitacional implantado no Município.

Art. 2º A área citada no Artigo 1º desta Lei é composta dos seguintes lotes de terra:

Lote 21 (vinte e um) da quadra 03 (três)

Área 15,00 metros de frente por 20,00 metros de fundo;

Área total 300,00 m² (trezentos metros, quadrados);

Frente para a Rua João Stralio

Matrícula 12.130.

Lote 42 (quarenta e dois) da quadra 03 (três)

Área 15,00 metros de frente por 20,00 metros de fundo;

Área total 300,00 m² (trezentos metros, quadrados);

Frente para a Rua Hugo Yule

Matrícula 12.151.

Art. 3º A área a ser doada na forma da presente Lei será destinada exclusivamente para projetos sociais de apoio à comunidade.

Art. 4º A partir da data da outorga a entidade terá o prazo de um ano (12) meses para iniciar, concluir e operacionalizar as atividades propostas no projeto apresentado, sob pena de imediata retomada do imóvel e das benfeitorias por parte do Município, mediante Decreto do Executivo Municipal, independente de qualquer indenização ou medida judicial ou Extrajudicial.

Art. 5º Para a efetiva doação da área o Município assinará o termo de ajuste com a Entidade beneficiada onde constará a obrigação entre as partes.

Art. 6º Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Público Municipal, sob pena de nulidade da transação.

Art. 7º Se decretada a extinção neste período, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Patrimônio Público Municipal sem qualquer indenização.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezesseis) dias do mês de junho de 2009.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal

